



Conservatório - Escola das Artes - Eng.º Luiz Peter Clode
Governo Regional da Madeira - Secretaria Regional de Educação

REGULAMENTO INTERNO



SETEMBRO 2017



Secretaria Regional
de Educação



UNIÃO EUROPEIA

FUNDO SOCIAL EUROPEU

Índice

Preâmbulo.....	5
Parte I – Do Funcionamento.....	5
Título I – Do Organismo	5
Capítulo I – Da Estrutura Orgânica.....	5
Capítulo II – Outros Serviços de Apoio.....	7
Capítulo III – Estruturas de Apoio Pedagógico	8
Capítulo IV – Da utilização das infraestruturas.....	14
Título II – Dos Recursos Humanos	16
Capítulo I – Dos Docentes	16
Capítulo II – Dos Não Docentes	17
Parte II – Da Oferta Educativa	18
Título I – Do Ensino Profissional	18
Capítulo I – Cursos Profissionais	18
Capítulo II – Avaliação	19
Capítulo III – Outras Disposições	22
Título II – Do Ensino Artístico Especializado.....	23
Capítulo I – Cursos do Ensino Artístico Especializado	23
Capítulo II – Cursos de Iniciação em Música	24
Capítulo III – Curso Básico de Música	26
Capítulo IV – Cursos Secundários do Ensino Artístico Especializado	29
Título III - Das Outras Ações de Formação	33
Capítulo I - Curso de Jazz.....	33
Capítulo II – Formação de Adultos.....	33
Parte III – Dos Alunos.....	33
Título I – Direitos e Deveres	33
Título II – Disposições Específicas do Ensino Profissional	37
Parte IV – Disposições Finais	39
Anexos (Regulamentos Específicos)	41
1 – Gabinete de Psicologia e Orientação	
2 – Arquivo, Biblioteca e Mediateca	
3 – Cafeteria/Refeitório (a elaborar depois da construção)	
4 – Aluguer/Cedência de Instrumentos	
5 – Cursos Profissionais	
6 – FCT	
7 – PAP	
8 – Plano de Estudos - Curso Básico	
9 – Provas de Transição de Grau	

- 10 – Provas de Aferição - Curso Básico
- 11 – Plano de Estudos - Curso Secundário
- 12 – P.A.A
- 13 – Provas de Aferição - Curso Secundário
- 14 – Provas Globais
- 15 – Curso de Jazz
- 16 – Formação de Adultos
- 17 – Orientações para realização de reuniões

Preâmbulo

O Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, adiante designado por Conservatório, está sedado na cidade do Funchal. Não obstante, a sua ação educativa influencia toda a Região Autónoma da Madeira diretamente, integrando alunos de dez concelhos através dos seus Núcleos, unidades orgânicas que estão na sua dependência administrativo-pedagógica.

Primeiramente, como escola pública de ensino artístico, que articula diferentes níveis e tipos de ensino, desde o 1º Ciclo do Ensino Básico até ao Ensino Secundário, o Conservatório compreende um conjunto de especificidades e de elementos caracterizadores desta realidade do nosso sistema educativo.

O Regulamento Interno do Conservatório constitui-se, a par do Projeto Educativo e de toda a legislação aplicável, como um instrumento-chave na concretização e consolidação da autonomia da escola ao serviço de um bom funcionamento. Este Regulamento tem por objeto a definição do regime de funcionamento do Conservatório e a regulamentação das suas atividades e práticas estabelecendo um conjunto de regras e normativos referentes aos direitos e deveres dos seus diferentes agentes e à utilização das suas instalações e equipamentos.

Este Regulamento Interno é ainda complementado por um conjunto de Regulamentos Específicos, que gerem diferentes secções ou serviços da vida do Conservatório, que devido ao seu caráter mais específico, poderão ser objeto de adaptação e atualização, no quadro das atribuições que a legislação prevê para a Direção da Escola e para o Conselho Pedagógico.

São ainda abrangidos pelo presente Regulamento todos os membros da Comunidade Educativa desde que se encontrem:

- a) Na Escola;
- b) Nas imediações da Escola;
- c) Nos locais e eventos em que a Escola se fizer representar.

Parte I
Do Funcionamento
Título I
Do Organismo
Capítulo I
Da Estrutura Orgânica

Artigo 1º

Denominação e Natureza jurídica

1. O Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, adiante designado por Conservatório, é um estabelecimento público de ensino secundário dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa e financeira e com património próprio.
2. O Conservatório rege-se pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2000/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto legislativo Regional n.º 21/2002/M, de 16 de novembro, pelo Decreto Regulamentar Regional nº13/2012/M de 22 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 35/2012/M, de 14 de dezembro, pelo presente Regulamento e pela demais legislação especialmente aplicável às escolas profissionais públicas.

Artigo 2º

Atribuições

1. O Conservatório tem como atribuições o ensino profissional, a educação artística vocacional e ainda outras que lhe venham a ser atribuídas, bem como a realização de cursos e ações de formação que se desenvolvam no âmbito das suas atribuições.
2. O Conservatório promove os seguintes cursos:
 - a) Cursos Profissionais com equivalência ao ensino secundário e certificação profissional, conferindo o nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações;
 - b) Cursos do Ensino Artístico Especializado;
 - c) Cursos de Iniciação;
 - d) Cursos de formação sem certificação específica.

Artigo 3º

Sede e Núcleos

1. O Conservatório tem sede à Avenida Luís de Camões nº 1, na cidade do Funchal.
2. O Conservatório conta com 11 núcleos nas seguintes localidades: Calheta, Camacha, Câmara de Lobos, Caniço, Machico, Ponta do Sol, Porto Santo, Ribeira Brava, Santana, São Vicente e Funchal (São Martinho).
3. O Conservatório pode criar noutras localidades da RAM os núcleos que se revelem necessários ao desenvolvimento das suas atribuições, após a aprovação das entidades competentes para o efeito.

Artigo 4º

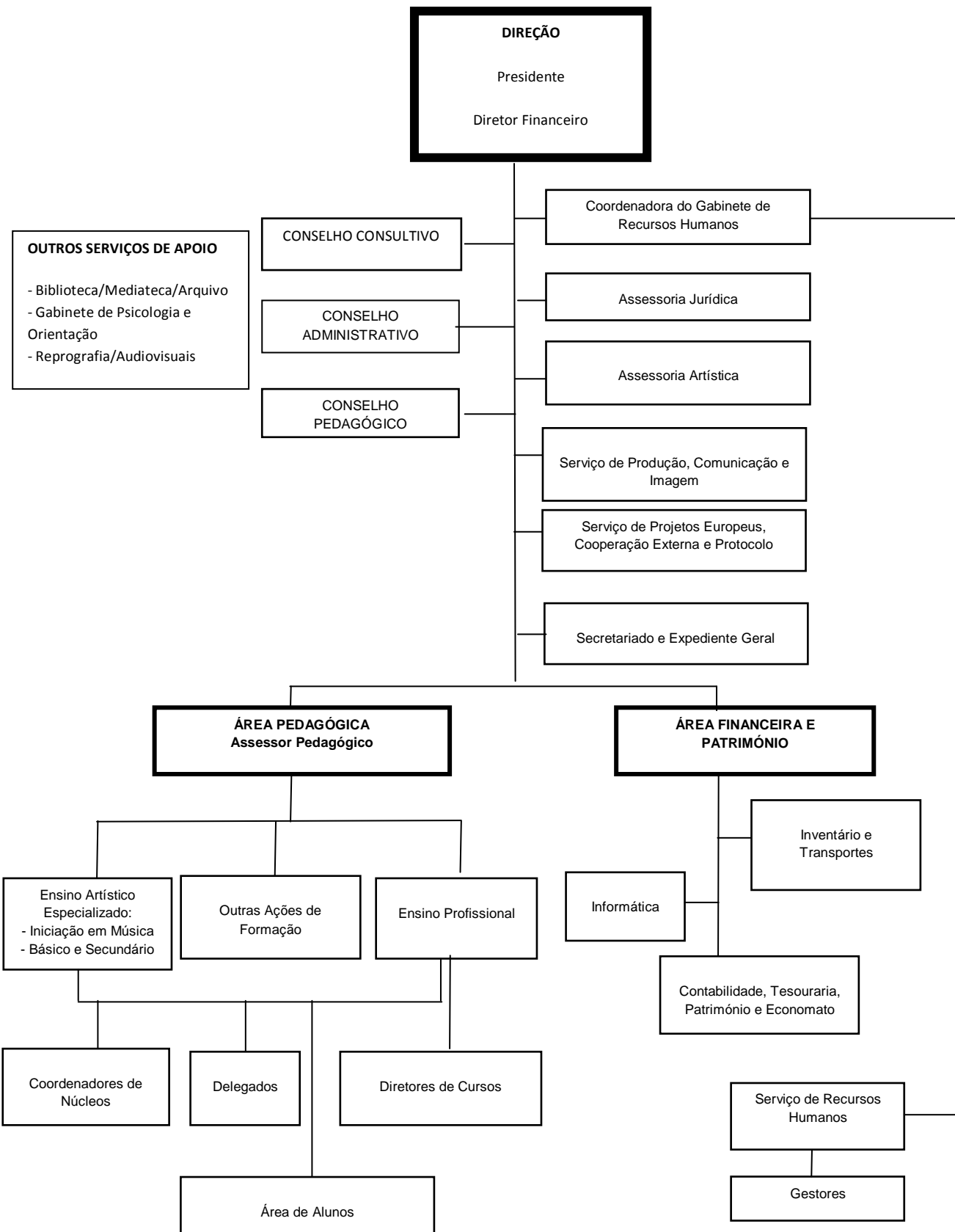
Estrutura Orgânica Funcional

Para o exercício das suas atribuições, o Conservatório compreende órgãos e serviços, nos termos da sua Lei Orgânica em vigor.

Artigo 5º

Organograma Funcional

Para uma maior operacionalidade, o Conservatório tem o seguinte organograma funcional:



Capítulo II
Outros Serviços de Apoio

Artigo 6º
Outros Serviços de Apoio

Para o bom desempenho da sua missão, o Conservatório conta para além dos enunciados na Orgânica, com outros serviços de apoio, designadamente:

- a) O Serviço de Produção, Comunicação e Imagem;
- b) O Serviço de Projetos Europeus, Cooperação Externa e Protocolo;
- c) Assessoria Artística;
- d) Coordenação de Eventos;
- e) Gabinete de Psicologia e Orientação;
- f) Arquivo, Biblioteca e Mediateca;
- g) Reprografia.

Artigo 7º
Assessor Artístico

1. O Assessor Artístico é nomeado pela Direção, por um período de 2 anos letivos, podendo cessar funções por sua resignação ou por iniciativa da Direção.
2. São competências do Assessor Artístico:
 - a) Apoiar a planificação do Plano de Atividades;
 - b) Propor à Direção medidas destinadas a melhorar o bom funcionamento do Conservatório;
 - c) Fornecer pareceres sobre assuntos diversos, que lhe sejam solicitados quer pela Direção, quer pelo Assessor Pedagógico;
 - d) Representar a Direção em atos oficiais ou oficiosos;
 - e) Apresentar à Direção, no final de cada ano letivo, um relatório reflexivo do trabalho desenvolvido;
 - f) Participar no Conselho Pedagógico.
3. Para o exercício das suas competências, o Assessor Artístico beneficia de uma redução de 8 horas (6 da CL e 2 da CNL).

Artigo 8º
Coordenador de Eventos

1. O Coordenador de Eventos é nomeado pela Direção, por um período de 2 anos letivos, podendo cessar funções por sua resignação ou por iniciativa da Direção.
2. Ao Coordenador de Eventos compete:
 - a) Indicar o docente responsável para cada audição geral;
 - b) Manter organizada a pasta de eventos;
 - c) Preencher o mapa de audições;
 - d) A reserva do espaço para as audições gerais, na sede do Conservatório;
 - e) Distribuir os eventos pelos locais, de acordo com as especificidades do local;
 - f) Decidir sobre a substituição de alunos impossibilitados de comparecer aos eventos programados, com a concordância do respetivo docente do aluno substituto;
 - g) Proceder à indicação de possíveis datas para os alunos impossibilitados de atuar, como garantia de que a sua atuação seja concretizada numa outra oportunidade dentro do período letivo;
 - h) Supervisionar a organização das audições e recitais, de acordo com as orientações da Direção e as propostas dos docentes;
 - i) Coordenar a parte técnica de todos os eventos do Conservatório;
 - j) Garantir as marcações de transporte e a montagem dos eventos, quer decorram nas instalações do Conservatório, quer no exterior;

- k) Supervisionar as salas em todos os eventos;
 - l) Apresentar à Direção, no final de cada ano letivo, um relatório reflexivo do trabalho desenvolvido;
 - m) Participar no Conselho Pedagógico, sempre que for convocado.
3. Para o exercício das suas competências, o Coordenador beneficia de uma redução de 7 horas (5 CL e 2 da CNL).

Artigo 9º

Gabinete de Psicologia e Orientação

1. O Gabinete de Psicologia e Orientação, adiante designado por GPO, é coordenado por um psicólogo com formação em Psicologia da Educação.
2. O funcionamento do GPO consta de regulamento próprio, disponível em **anexo (1)**.

Artigo 10º

Arquivo, Biblioteca e Mediateca

1. A Biblioteca, a Mediateca e o Arquivo são coordenados por um docente com formação especializada na área das Ciências da Informação e da Documentação, ramo de Biblioteconomia.
2. As regras de funcionamento do Arquivo, Biblioteca e Mediateca são definidas pelo documento Regras de Funcionamento do Arquivo, Biblioteca Escolar e Mediateca do Conservatório, disponível em **anexo (2)**.

Artigo 11º

Serviço de Reprografia

1. O serviço de reprografia, na sede e Núcleos, serve toda a Comunidade Educativa.
2. O horário de funcionamento ao público é das 9 horas às 12h30min e das 14h às 17h30min.
3. Os pedidos podem ser feitos presencialmente ou através do email: [reprografia-Conservatório@sapo.pt.](mailto:reprografia-Conservatório@sapo.pt), com 48 horas de antecedência (dias úteis).
4. As requisições serão atendidas conforme a data e hora de realização, bem como as urgências das mesmas.

Capítulo III

Estruturas de Apoio Pedagógico

Artigo 12º

Estruturas de Apoio Pedagógico

Os Órgãos do Conservatório, nos domínios da orientação e coordenação pedagógica têm a colaboração:

- a) Assessor Pedagógico;
- b) Coordenadores dos Núcleos;
- c) Coordenador do Ensino Artístico Especializado para o regime articulado;
- d) Coordenador da Iniciação em Música;
- e) Diretores dos Cursos Profissionais;
- f) Grupos Disciplinares e respetivos Delegados de Grupo;
- g) Coordenador do Curso de Jazz;
- h) Orientador Educativo de Turma.

Artigo 13º

Assessor Pedagógico

1. O Assessor Pedagógico é nomeado pela Direção por um período de 4 anos, coincidindo com o Projeto Educativo da Escola, e depende diretamente do mesmo.

2. O cargo de Assessor Pedagógico é desempenhado por um docente do QND, cumprindo um horário semanal de 35h semanais, que correspondem ao exercício de funções técnico-pedagógicas, podendo cessar funções pela sua resignação ao cargo ou por iniciativa da Direção.
3. Para o exercício das suas competências, o Assessor Pedagógico é coadjuvado pelos Diretores dos Cursos Profissionais, pelo Coordenador do Curso de Jazz, pelos Coordenadores dos Núcleos, pelo Coordenador da Iniciação, pelo Coordenador do Ensino Artístico Especializado em regime de Ensino Articulado e pelos Delegados de Grupo.
4. Ao Assessor Pedagógico, compete:
 - a) Coordenar e monitorizar o funcionamento dos Cursos Profissionais;
 - b) Coordenar e monitorizar o funcionamento do Ensino Artístico Especializado;
 - c) Monitorizar o funcionamento do Curso de Jazz;
 - d) Coordenar a estruturação do Plano Anual de Atividades;
 - e) Planificar as atividades e projetos a desenvolver anualmente, em conformidade com as orientações do Conselho Pedagógico;
 - f) Organizar e atualizar os dossiês pedagógicos, garantido assim todas as condições necessárias às candidaturas e processos de financiamento de projetos comunitários;
 - g) Proceder à organização, elaboração e/ou uniformização de procedimentos, tendo em consideração a legislação em vigor;
 - h) Proceder à requisição interna de todos os bens consumíveis necessários ao funcionamento dos cursos;
 - i) Propor alterações ou a reorganização das instalações e equipamentos disponíveis, de forma a melhorar o processo de ensino/aprendizagem e o sucesso escolar;
 - j) Fazer a gestão dos espaços especificamente destinados à formação;
 - k) Acompanhar e monitorizar o progresso educativo dos alunos do Conservatório;
 - l) Organizar a Formação em Contexto de Trabalho, depois de auscultados os Diretores de Curso e com a devida aprovação da Direção;
 - m) Articular com o Coordenador de Eventos a realização de atividades artísticas desenvolvidas no âmbito dos cursos;
 - n) Organizar a avaliação sumativa nos diferentes cursos (calendário, reuniões, júris, provas de avaliação) para apresentar à Direção;
 - o) Apresentar à Direção um relatório anual referente ao funcionamento de cada um dos cursos;
 - p) Realizar, no final de cada ano letivo, uma autoavaliação global da Área Pedagógica, tendo em consideração as taxas de sucesso, as frequências concluídas, a assiduidade, e se necessário propor ao Conselho Pedagógico as respetivas medidas de correção;
 - q) Avaliar o cumprimento dos objetivos constantes no Projeto Educativo da Escola no que se refere à Área Pedagógica;
 - r) Facultar informação atualizada para a plataforma digital do Conservatório;
 - s) Coordenar a calendarização de provas e constituição dos respetivos júris, em articulação com os Delegados de Grupo, Coordenadores de Núcleo e Coordenadores / Diretores de Cursos.
 - t) Propor / promover a reflexão crítica interpares sobre assuntos do foro pedagógico;
 - u) Colaborar com a Direção na resolução de questões pedagógicas;
 - v) Propor ao Conselho Pedagógico as disciplinas que constituirão a Oferta Educativa Anual do Curso Secundário;
 - w) Participar nas reuniões dos Coordenadores dos Núcleos, sempre que convocado;
 - x) Deliberar sobre a justificação de faltas dos alunos;
 - y) Participar no Conselho Pedagógico.

Artigo 14º

Coordenadores de Núcleos

1. O Coordenador de Núcleo é nomeado pela Direção, por um período de 4 anos, coincidindo com o Projeto Educativo de Escola, de entre os docentes a lecionarem preferencialmente nesses mesmos núcleos, e pode ter a seu cargo um ou mais núcleos.
2. O Coordenador de Núcleo tem direito, de acordo com o número total de alunos do(s) Núcleo(s) que coordena, as seguintes reduções de serviço letivo:
 - a) Até 100 alunos: 4 horas (2 CL+ 2 CNL);
 - b) De 101 a 200 alunos: 5 horas (3 CL+ 2 CNL);
 - c) Mais de 200 alunos: 6 horas (4 CL+ 2 CNL).
3. Os Coordenadores dos Núcleos elegem, de entre eles um representante, que integrará o Conselho Pedagógico, por um período de 4 anos, coincidindo com o Projeto Educativo de Escola.
4. São competências do Coordenador de Núcleo:
 - a) Propor e colaborar na estruturação do Plano Anual de Atividades;
 - b) Planificar as atividades e projetos a desenvolver anualmente, de acordo com as orientações do Assessor Pedagógico e do Conselho Pedagógico;
 - c) Articular com o Assessor Pedagógico, as orientações curriculares / programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos às situações concretas do Núcleo que coordena;
 - d) Promover a articulação com os outros Coordenadores de Núcleos, e com a sede do Conservatório, de modo a desenvolver estratégias pedagógicas uniformes;
 - e) Justificar as faltas dos alunos;
 - f) Propor à Direção medidas adequadas e destinadas a melhorar o bom funcionamento do Núcleo;
 - g) Planificar e acompanhar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos;
 - h) Coordenar as provas de aferição do Núcleo;
 - i) Assegurar à Direção, através da Secção de Contabilidade, Tesouraria, Património e Económico, a informação sobre as necessidades de reparação e/ou de manutenção de bens materiais do(s) Núcleo(s) que coordena;
 - j) Apresentar à Direção, no final de cada ano letivo, um relatório reflexivo do trabalho desenvolvido.

Artigo 15º

Coordenador do Ensino Artístico Especializado para o regime articulado

1. O Coordenador do Ensino Artístico Especializado, para o regime de ensino articulado, é nomeado pela Direção, por 4 anos, coincidindo com o Projeto Educativo de Escola, podendo cessar funções por iniciativa da Direção ou pela sua própria resignação do cargo.
2. O Coordenador beneficia de uma redução de 3 horas (1 CL + 2 CNL).
3. São competências do Coordenador:
 - a) Promover e supervisionar o bom funcionamento dos Cursos de Ensino Artístico Especializado, em regime articulado, com as escolas com quem o Conservatório tem protocolo;
 - b) Propor e colaborar na realização de atividades no Plano Anual de Atividades;
 - c) Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do Assessor Pedagógico;
 - d) Facultar informação atualizada para o *site* do Conservatório;
 - e) Coordenar a calendarização das provas de aferição e constituição dos respetivos júris, no Funchal e Núcleos, em articulação com os Delegados de Grupo e Coordenadores dos Núcleos;
 - f) Elaborar a constituição dos júris das provas globais de 5º e 8º grau;
 - g) Coordenar a avaliação trimestral de final de período;
 - h) Propor e promover reflexões críticas nos grupos disciplinares no que respeita à atualização de conteúdos, metodologias e outras situações do foro pedagógico;
 - i) Realizar no final de cada ano letivo uma avaliação global do Ensino Artístico Especializado, em regime articulado, no que respeita às taxas de sucesso, de frequências concluídas, de assiduidades, e se necessário propor ao Conselho Pedagógico as respetivas medidas de correção;

- j) Avaliar o cumprimento dos objetivos constantes no Projeto Educativo no que se refere ao Ensino Artístico Especializado em regime articulado;
- k) Colaborar com a Direção na resolução de questões pedagógicas;
- l) Participar em reuniões de Grupos Disciplinares quando existam assuntos do foro pedagógico;
- m) Participar no Conselho Pedagógico;
- n) Justificar as faltas dos alunos.

Artigo 16º

Coordenador da Iniciação em Música

1. O Coordenador da Iniciação em Música é nomeado pela Direção, por 4 anos, coincidindo com o Projeto Educativo de Escola, podendo cessar funções por iniciativa da Direção ou pela sua própria resignação do cargo.
2. O Coordenador beneficia de uma redução de 3 horas (1 CL + 2 CNL).
3. São competências do Coordenador:
 - a) Propor e colaborar na realização de atividades no Plano Anual de Atividades;
 - b) Planificar as atividades e projetos a desenvolver anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
 - c) Coordenar e supervisionar, junto dos colegas, o desenvolvimento das atividades;
 - d) Coordenar a uniformização da Iniciação em todos os Núcleos;
 - e) Promover a qualidade do ensino/aprendizagem bem como a articulação entre os colegas, de forma a promover a partilha e enriquecimento das práticas, bem como a sua coerência, através de reuniões regulares, individuais, parciais ou gerais;
 - f) Manter atualizado e disponível o dossiê Pedagógico-didático da Iniciação, com todos os documentos e informações necessários ao bom desempenho de todos os colegas;
 - g) Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas da Iniciação;
 - h) Justificar as faltas dos alunos;
 - i) Emitir parecer em todas as questões do âmbito da Iniciação, designadamente, mudança de docente, instrumento, inscrições extemporâneas;
 - j) Realizar no final de cada ano letivo uma avaliação global da Iniciação no que respeita às taxas de sucesso, de frequências concluídas, de assiduidades, e se necessário propor ao Conselho Pedagógico as respetivas medidas de correção;
 - k) Avaliar o cumprimento dos objetivos constantes no Projeto Educativo no que se refere à Iniciação;
 - l) Participar no Conselho Pedagógico.

Artigo 17º

Diretor de Curso Profissional

1. O Diretor de Curso é designado pela Direção, por um período de 4 anos, coincidindo com o Projeto Educativo de Escola.
2. Para o exercício das suas competências, o Diretor de Curso beneficia de uma redução de horas letivas (CL) e não letivas (CNL), por curso profissional:
 - a) CPI: 7 horas (5 CL + 2 CNL);
 - b) CPAE-I: 5 horas (3 CL + 2 CNL);
 - c) CPIDC: 3 horas (1 CL + 2 CNL).
3. São competências do Diretor de Curso, sem prejuízo das que estão definidas por lei:
 - a) Organizar a componente pedagógica segundo as orientações do Assessor Pedagógico;
 - b) Propor ao Assessor Pedagógico, o perfil profissional dos formadores para cada disciplina;
 - c) Elaborar os horários com a distribuição das cargas horárias semanais;
 - d) Providenciar a organização e gestão dos conteúdos dos dossiês pedagógicos;

- e) Participar ativamente na planificação e implementação de atividades interdisciplinares;
- f) Organizar e acompanhar estágios e/ou momentos de formação em contexto real de trabalho, participando no respetivo processo de avaliação, conjuntamente com a entidade recetora;
- g) Elaborar relatórios periódicos sobre a monitorização educacional de alunos, por exemplo no acompanhamento de estágios ou de períodos de formação em contexto de trabalho;
- h) Coordenar a calendarização de exames, a composição de júris e monitorizar a sua realização;
- i) Garantir que a formação ministrada e as suas respetivas cargas horárias estão adequadas ao estipulado pela legislação aplicável;
- j) Monitorizar o cumprimento dos programas e do número de horas letivas leccionadas;
- k) Participar no Conselho Pedagógico;
- l) Justificar as faltas dos alunos.

Artigo 18º

Grupos Disciplinares

1. No Conservatório existem os seguintes Grupos Disciplinares:
 - a) Grupo de Instrumentos de Cordas;
 - b) Grupo de Instrumentos de Sopros;
 - c) Grupo de Instrumentos de Teclas;
 - d) Grupo de Instrumentos de Cordas Dedilhadas e Plectro;
 - e) Grupo de Canto;
 - f) Grupo das Disciplinas Teóricas na Área da Música;
 - g) Grupo das Áreas Sociocultural e Científica dos Cursos Profissionais;
 - h) Grupo das Disciplinas da Áreas Técnicas do Curso Profissional de Intérprete de Dança Contemporânea e do Curso Profissional de Artes do Espetáculo – Intérprete.
2. São competências de cada grupo disciplinar, para além das atribuídas pela legislação em vigor:
 - a) Planificar e adequar a realidade do Conservatório à aplicação do currículo nacional;
 - b) Contribuir para a elaboração, implementação e avaliação do Projeto Educativo da Escola;
 - c) Organizar as atividades letivas e não letivas do grupo;
 - d) Elaborar, implementar e avaliar o plano anual de atividades do grupo, tendo em vista a concretização do Projeto Educativo da Escola;
 - e) Participar na discussão das grandes linhas de orientação artística do grupo e da escola;
 - f) Identificar necessidades de formação dos docentes;
 - g) Promover a reflexão e troca de saberes pedagógicos e metodológicos entre os seus elementos;
 - h) Colaborar, sempre que necessário, com a Comissão de Autoavaliação do Conservatório.

Artigo 19º

Delegado de Grupo

1. O Delegado de Grupo é um docente do quadro do Conservatório, eleito por um período de 4 anos, coincidente com o Projeto Educativo de Escola, de entre os docentes da respetiva área disciplinar.
2. Quando não seja possível a eleição de um docente que reúna as condições referidas, poderá candidatar-se e ser eleito, por 1 ano letivo, um docente requisitado ou em contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, a tempo completo.
3. Os Delegados de Grupo beneficiam da seguinte redução na componente letiva, consoante o número de docentes do respetivo grupo:
 - a) Até 10 docentes: 3 horas (1 CL + 2 CNL);
 - b) De 10 a 20 docentes: 5 horas (3 CL + 2 CNL);
 - c) Mais de 20 docentes: 6 horas (4 CL + 2 CNL).
4. São competências do Delegado de Grupo, sem prejuízo de outras que lhe possam vir a ser atribuídas:

- a) Representar o grupo de que é delegado no Conselho Pedagógico;
- b) Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
- c) Supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atividades e projetos ao longo do ano letivo;
- d) Promover a qualidade do processo de ensino/aprendizagem e a articulação interpares, promovendo a partilha e enriquecimento das práticas e a sua coerência, através de reuniões regulares, individuais, parciais ou gerais;
- e) Manter o dossiê de grupo atualizado e disponível;
- f) Coordenar as provas de aferição do grupo, na sede e nos Núcleos, estabelecendo todos os contactos necessários;
- g) Estar presente nos júris das provas globais de 2º, 5º e 8º grau do Ensino Artístico Especializado;
- h) Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas do Grupo Disciplinar;
- i) Avaliar o cumprimento dos objetivos constantes no Projeto Educativo, no que se refere ao Grupo;
- j) Apresentar um relatório crítico do trabalho desenvolvido, no final de cada ano letivo.
- k) Presidir e coordenar as reuniões de Grupo, garantindo o envio antecipado da ordem de trabalhos, o registo de presenças e a elaboração das atas de cada reunião.

Artigo 20º

Coordenador do Curso de Jazz

1. O Coordenador do Curso de Jazz é nomeado pela Direção, de entre os docentes de quadro do curso, por um período de 2 anos.
2. Em casos excecionais, e devidamente fundamentados, o Coordenador do Curso de Jazz pode ser nomeado por um ano, de entre docentes do curso que não sejam do quadro do Conservatório.
3. Para o exercício das suas competências, o Coordenador beneficia de uma redução de 3 horas semanais, (CL), sendo que 1 CL é para apoio ao Diretor de Curso de CPI.
4. Compete ao Coordenador do Curso de Jazz:
 - a) Propor e colaborar na estruturação do Plano Anual de Atividades;
 - b) Planificar as atividades, parcerias e projetos a desenvolver anualmente, de acordo com as orientações do Assessor Pedagógico e do Conselho Pedagógico;
 - c) Coordenar e supervisionar, junto dos colegas, o desenvolvimento das atividades planificadas;
 - d) Participar no Conselho Pedagógico, sempre que for convocado;
 - e) Promover a qualidade do processo de ensino/aprendizagem e a articulação interpares, promovendo a partilha e enriquecimento das práticas e a sua coerência, através de reuniões regulares, individuais, parciais ou gerais;
 - f) Manter atualizado e disponível o dossiê pedagógico-didático do Curso de Jazz, com todos os documentos e informações necessários ao bom desempenho de todos os colegas;
 - g) Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas do Curso de Jazz;
 - h) Organizar e presidir às provas de admissão para o Curso de Jazz;
 - i) Justificar as faltas dos alunos;
 - j) Emitir parecer em todas as questões do âmbito do Curso de Jazz;
 - k) Avaliar o cumprimento dos objetivos constantes no Projeto Educativo no que se refere ao Curso de Jazz;
 - l) Assegurar à Direção, através da Secção de Contabilidade, Tesouraria, Património e Económico, a informação sobre as necessidades de reparação e/ou de manutenção de bens materiais;
 - m) Coordenar e monitorizar a cedência, o estado de conservação e a devolução de instrumentos em cada ano letivo;
 - n) Prestar apoio ao Diretor do CPI onde se incluem os alunos do CPI Jazz;
 - o) Apresentar à Direção, no final de cada ano letivo, um relatório reflexivo do trabalho desenvolvido.

Artigo 21º

Orientador Educativo de Turma

1. O Orientador Educativo de Turma, adiante designado por OET, é nomeado anualmente pela Direção de entre os docentes que lecionam nesse curso, tendo em conta a sua disponibilidade horária, a competência pedagógica, os conhecimentos sobre o Conservatório, bem como as suas capacidades de relacionamento e de liderança.
2. São competências do OET, para além das previstas na legislação em vigor:
 - a) Articular com o Diretor de Curso a adequação da formação ministrada no curso, tendo em consideração as especificidades dos alunos sob sua orientação;
 - b) Assegurar a articulação entre os docentes e os alunos, pais e encarregados de educação;
 - c) Promover a comunicação e a cooperação entre alunos e docentes;
 - d) Acompanhar o aluno de modo a desenvolver estratégias facilitadoras da sua integração;
 - e) Promover a eleição do Delegado e Subdelegado de Turma;
 - f) Reunir a turma sempre que necessário, por sua iniciativa ou a pedido do Delegado de Turma, a fim de resolver os problemas diagnosticados, ou acerca dos quais haja interesse em ouvi-la;
 - g) Organizar e atualizar o dossiê de turma para ser consultado sempre que necessário pelos outros docentes da turma;
 - h) Dirigir as reuniões do Conselho de Turma;
 - i) Verificar semanalmente a assiduidade dos alunos da turma sob sua orientação, e registá-las nos suportes administrativos adequados;
3. Para o exercício das suas competências, o Coordenador beneficia de uma redução de 2 horas da CNL.

Capítulo IV

Da utilização das infraestruturas

Artigo 22º

Entrada na Escola

1. Têm entrada livre na escola: professores, funcionários e alunos que nela exerçam a sua atividade, membros que mesmo não fazendo parte dos quadros da escola, sejam convocados para reuniões, e outras pessoas devidamente credenciadas.
2. A entrada dos alunos é feita unicamente pelos portões da escola, mediante apresentação do cartão ou caderneta escolar.
3. Qualquer aluno a quem tenha sido aplicada uma medida de suspensão, no âmbito de processo disciplinar, não pode aceder às instalações da escola sem a devida autorização da Direção ou do Assessor Pedagógico em sua representação.
4. O funcionário de serviço na portaria, ou qualquer outro quando se justificar, pode solicitar prova de identificação a qualquer pessoa que se encontre no interior da escola, sempre que a não reconheça como elemento da Comunidade Educativa.
5. A deteção de elementos externos à Comunidade Educativa deve ser comunicada de imediato à Direção.
6. Todas as pessoas não referidas no ponto 1 deste artigo, e que pretendam aceder aos espaços escolares, devem identificar-se junto do funcionário em serviço na portaria e na receção. Obtido o respetivo consentimento, devem respeitar as seguintes normas:
 - a) Identificar na portaria qual o serviço a que se pretendem dirigir e solicitar a ficha de registo, que deverá ser rubricada pelo responsável que os atende, a qual terão que devolver à saída;
 - b) Não aceder às salas de aulas sem a autorização expressa da Direção.

Artigo 23º

Plano de evacuação de emergência e verificações periódicas

1. A escola possui um plano de evacuação de emergência que deve ser testado em simulacro, pelo menos uma vez por ano. (está à espera do ok da proteção civil)
2. Os Delegados de Segurança são os responsáveis por diligenciar as verificações periódicas dos equipamentos de emergência, designadamente extintores e bocas-de-incêndio, de acordo com a lei.

Artigo 24º

Procedimento em situação de acidente

1. Em situação de acidente, o funcionário ou o professor mais próximo deve dar conhecimento imediato da ocorrência à Direção ou aos serviços da área de pessoal.
2. Providenciar que a telefonista chame o transporte adequado à situação.
3. No caso do acidentado ser levado ao hospital, far-se-á acompanhar pelo assistente operacional no serviço de andar. A Direção, ou a quem delegue, deve:
 - a) Informar a situação do acidentado ao familiar mais próximo;
 - b) Preparar toda a documentação necessária e entregá-la a quem acompanhar o acidentado;
 - c) Certificar-se que o acidentado é acompanhado pelo assistente operacional;
 - d) Aguardar no hospital pela chegada do encarregado de educação ou por quem o substituir.

Artigo 25º

Sistema de Segurança e Vigilância

A vigilância da escola é assegurada por funcionários, durante todo o dia.

Artigo 26º

Espaços específicos

Os espaços específicos, designadamente, Cafeteria/Refeitório, Salas de Estudo e Salão Nobre, asseguram alguns dos serviços indispensáveis ao bom funcionamento da escola, e garantem as condições de apoio fundamentais ao processo de ensino-aprendizagem.

Artigo 27º

Cafeteria/Refeitório

O acesso à cafeteria consta de regras próprias, em anexo (3).

Artigo 28º

Salas de Estudo

1. A requisição de salas de estudo é feita depois da atribuição dos horários aos docentes.
2. Têm prioridade na atribuição de salas de estudo os alunos dos Cursos Profissionais do Conservatório e os alunos com provas globais.
3. No dia reservado, a chave da sala é entregue depois do aluno assinar a folha de presenças.
4. A ausência da sala superior a 15 minutos é considerada falta de presença.
5. O aluno pode registar até 3 faltas num ano letivo, perdendo o direito da sua hora de estudo quando exceder o limite previsto.
6. Excecionalmente, e havendo salas disponíveis, o aluno pode voltar a requisitar a mesma no momento.
7. A sala de estudo é para uso individual, no horário previamente agendado.
8. As horas de ensaios de grupo ou de acompanhamento não são contabilizadas para o fim deste artigo.
9. A entrada nas salas de estudo é expressamente proibida a pessoas externas ao Conservatório.

Artigo 29º

Salão Nobre

1. O Salão Nobre é o espaço privilegiado para audições, recitais e/ou ações públicas.
2. Sempre que seja necessária a sua utilização para outros fins que não os indicados no número anterior, a mesma está sujeita às seguintes prioridades:
 - a) Alunos de piano dos 3º anos dos Cursos Profissionais e do 5º e 8º grau dos Cursos do Ensino Artístico Especializado: até 4 tempos semanais para aulas ou estudo;
 - b) Alunos de outros instrumentos dos 3º anos dos Cursos Profissionais e do 5º e 8º grau dos Cursos do Ensino Artístico Especializado: ensaios para provas, audições e recitais;
 - c) Restantes alunos: ensaios para audições, recitais e atividades exteriores.
3. As requisições do Salão Nobre devem ser feitas no início do ano letivo.
4. Qualquer alteração ao horário previamente reservado deve ser comunicada com antecedência de 8 dias para verificação da disponibilidade e autorização.

Artigo 30º

Cedência/Aluguer de Instrumento

A cedência/aluguer de instrumento consta de regulamento próprio, disponível em **anexo (4)**.

Título II

Dos Recursos Humanos

Capítulo I

Dos Docentes

Artigo 31º

Recrutamento do Pessoal Docente

O recrutamento, colocação, exercício de funções, assiduidade e regime disciplinar dos docentes, rege-se pelo Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira (RAM), pela Lei Geral do Contrato em Funções Públicas, pelas Portarias que regulam o recrutamento no Conservatório, pelo presente regulamento e demais legislações aplicáveis.

Artigo 32º

Regras de Elaboração de Horário

1. O horário do docente é elaborado com respeito pelo disposto no estatuto da Carreira Docente na RAM, com as seguintes especificidades:
 - a) Os horários dos docentes são, de 35 horas semanais, sendo em regra, 22h pertencentes à componente letiva e as restantes à componente não letiva;
 - b) No horário dos docentes deverá constar 2 horas da CNL de serviço à escola, a designar pela Direção;
 - c) No horário dos docentes deverá constar 2 horas para reuniões, conforme mapa aprovado e divulgado no início de cada ano letivo, as quais devem ser registadas em folha de presença e contabilizadas mensalmente;
 - d) Sempre que o professor tenha na sua componente letiva disciplinas com Delegados diferentes, deve reunir, alternadamente, com os respetivos Delegados, de forma a estar informado e acompanhar as planificações estipuladas.
2. Desde que o docente tenha uma disciplina no horário tem de acompanhar sempre o seu aluno, sendo esse tempo considerado como componente não letiva, não tendo direito a qualquer benefício.

3. O docente que no seu horário tenha aulas de acompanhamento, ou seja docente acompanhador e que esteja presente nas audições, é igualmente considerado como componente não letiva, não tendo direito a qualquer benefício.
4. Nas classes de conjunto, o docente que acompanhe os seus alunos entra, igualmente, na componente não letiva, não tendo direito a qualquer benefício.

Artigo 33º

Secção de Avaliação do Desempenho Docente

1. A Secção de avaliação do desempenho docente do Conselho Pedagógico é constituída pelo Presidente da Direção, que preside, e por 4 docentes eleitos de entre os 8 membros do Conselho Pedagógico, com maior antiguidade na carreira, preferencialmente titulares de formação em avaliação do desempenho docente, supervisão pedagógica no âmbito da formação de docentes, com última avaliação de desempenho igual ou superior a Bom.
2. Os membros da Secção de avaliação exercem as suas funções pelo período que durar a comissão de serviço do Presidente de Direção, com exceção para os membros que perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição.
3. Compete à Secção de avaliação:
 - a) Aplicar o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente, o Projeto Educativo e o serviço distribuído ao docente;
 - b) Calendarizar os procedimentos de avaliação;
 - c) Conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro;
 - d) Acompanhar e avaliar todo o processo;
 - e) Aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos;
 - f) Apreciar e decidir as reclamações nos processos em que atribui a classificação final;
 - g) Aprovar o plano de formação na sequência da atribuição da menção de Regular e/ou de Insuficiente.

Capítulo II

Dos Não Docentes

Artigo 34º

Pessoal Não Docente

1. O pessoal não docente integra o conjunto de funcionários que, no âmbito das respetivas funções, contribuem para apoiar a organização e a gestão, bem como a atividade socioeducativa da escola, incluindo os serviços especializados de apoio.
2. O pessoal não docente integra os grupos de técnicos superiores, assistentes técnicos e operacionais, nos termos da legislação em vigor.
3. O recrutamento, colocação, exercício de funções, assiduidade e regime disciplinar do pessoal não docente é feito ao abrigo do disposto no regime do contrato de trabalho em exercício de funções públicas.

Parte II
Da Oferta Educativa
Título I
Do Ensino Profissional
Capítulo I
Cursos Profissionais

Artigo 35º

Cursos Profissionais ministrados pelo Conservatório

1. No âmbito das suas atribuições, o Conservatório ministra Cursos Profissionais de nível secundário, nas áreas da Música, Artes do Espetáculo e Dança, designadamente:
 - a) Curso Profissional de Instrumentista de Cordas e de Teclas;
 - b) Curso Profissional de Instrumentista de Sopros e de Percussão;
 - c) Curso Profissional de Instrumentista de Jazz;
 - d) Curso Profissional de Artes do Espetáculo - Interpretação;
 - e) Curso Profissional de Intérprete de Dança Contemporânea.
2. A identificação, a estrutura e a composição curricular dos cursos profissionais estão regulados em **anexo (5)**, o qual faz parte integrante do presente Regulamento Interno.
3. O Conservatório pode criar módulos extracurriculares e/ou de enriquecimento curricular a incluir na Formação em Contexto de Trabalho, desde que:
 - a) Contribuam para a formação dos alunos;
 - b) Contribuam para o enriquecimento do perfil de saída do aluno;
 - c) E que não ultrapassem 40 % da carga horária da referida FCT.
4. Sempre que os Cursos Profissionais sejam objeto de financiamento europeu, devem ser cumpridas as regras estabelecidas em legislação própria e, subsidiariamente, o estabelecido no presente regulamento.

Artigo 36º

Organização

1. A organização dos Cursos Profissionais rege-se pelo disposto na Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro e suas alterações.
2. Os Cursos Profissionais têm a duração de 3 anos letivos e são constituídos por módulos de duração variável, combináveis entre si, segundo níveis de escolaridade e de qualificação profissional progressivamente mais elevados, com as componentes de:
 - a) Formação sociocultural - as competências, atitudes e conhecimentos orientados para o desenvolvimento pessoal, profissional e social dos indivíduos e para a sua inserção na vida ativa;
 - b) Formação científica - os conhecimentos necessários à compreensão das tecnologias e atividades práticas, bem como à resolução dos problemas que integram o exercício profissional;
 - c) Formação técnica - as atividades de formação realizadas sob a forma de ensaio ou experiência de processos, técnicas, equipamentos e materiais, sob a orientação do formador, quer se integrem em processos de produção de bens ou prestação de serviços, em situação de trabalho, quer simulem esses processos.
3. O acesso aos Cursos Profissionais, consta de regulamento próprio, aprovado anualmente pela Direção, e é publicitado através de edital na sede e núcleos, no *site* e redes sociais.

Capítulo II **Avaliação**

Artigo 37º

Objeto da Avaliação

1. A avaliação incide sobre:
 - a) Os conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver no âmbito das disciplinas respeitantes a cada uma das componentes de formação e no plano de trabalho da FCT;
 - b) Os conhecimentos, aptidões e atitudes identificados no perfil profissional associado à respetiva qualificação.
2. A avaliação assume carácter diagnóstico, formativo e sumativo, visando, designadamente:
 - a) Informar o aluno e o encarregado de educação e outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas, quando for o caso, sobre os progressos, as dificuldades e os resultados obtidos na aprendizagem, esclarecendo as causas de sucesso ou insucesso;
 - b) Adequar e diferenciar as estratégias de ensino, estimulando o desenvolvimento global do aluno nas áreas cognitiva, afetiva, relacional, social e psicomotora;
 - c) Certificar a aprendizagem realizada;
 - d) Contribuir para a melhoria da qualidade do sistema educativo, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento e reforço da confiança social no seu funcionamento.
3. Os regulamentos de FCT e PAP constam em **anexo (6 e 7)**.

Artigo 38º

Intervenientes

1. São intervenientes, no processo de avaliação:
 - a) O docente;
 - b) O aluno;
 - c) O Orientador Educativo de Turma;
 - d) O Conselho de Turma;
 - e) O Diretor de Curso;
 - f) Os Docentes Orientadores da FCT e da PAP;
 - g) O Tutor designado pela entidade de acolhimento;
 - h) O Presidente do Conselho Pedagógico e o Assessor Pedagógico.
2. Podem ainda participar no processo de avaliação, outros elementos que intervenham no processo formativo do aluno.

Artigo 39º

Critérios de Avaliação

Os critérios e os procedimentos de avaliação são fixados, anualmente, pelo Conselho Pedagógico, e divulgados aos alunos e aos encarregados de educação, por edital.

Artigo 40º

Modalidades de Avaliação

1. Os alunos dos Cursos Profissionais estão sujeitos a duas modalidades de avaliação:
 - a) Avaliação formativa;
 - b) Avaliação sumativa.
2. A avaliação formativa tem um carácter sistemático e contínuo, na qual intervêm essencialmente o formador e o aluno, e que visa:

- a) Informar o aluno acerca dos progressos, dificuldades e resultados obtidos na aprendizagem assim como as causas de sucesso ou insucesso;
 - b) Estimular o desenvolvimento global do aluno nas áreas cognitiva, afetiva, relacional/social e psicomotora;
 - c) Certificar os conhecimentos e capacidades adquiridas.
3. A avaliação sumativa inclui:
- a) Avaliação sumativa interna;
 - b) Avaliação sumativa externa.
4. A avaliação sumativa interna expressa-se numa escala de 0 a 20 valores e tem um carácter sistemático e contínuo, ocorrendo no final de cada módulo das disciplinas, em reunião de Conselho de Turma:
- a) Com a intervenção do formador e do aluno, cabendo ao formador organizar e proporcionar de forma participativa a avaliação sumativa de cada módulo, expressa numa escala de 0 a 20;
 - b) Apenas são afixadas nas pautas as notas superiores a 10 valores.
5. Caso haja discordância com o teor das avaliações ou classificações obtidas, o encarregado de educação do aluno, ou o próprio, caso seja maior de idade, pode reclamar, fundamentadamente, para o Conselho Pedagógico, no prazo máximo de 3 dias úteis.
6. A decisão proferida pelo Conselho Pedagógico, nos termos do número anterior, ouvido o Diretor de Curso, é irrecorrível.
7. A avaliação sumativa interna incide ainda sobre a FCT e integra, no final do último ano, a PAP.
8. À avaliação sumativa externa é aplicável o disposto no artigo 29º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro e na regulamentação dos exames do nível secundário de educação.

Artigo 41º

Mecanismos de Recuperação

1. Mecanismos de recuperação são tarefas/exercícios de recuperação que permitem aos alunos cumprir os objetivos do módulo, sempre que se verifiquem faltas justificadas que comprometam a aprendizagem, e consistem:
- a) Numa prova prática, que pode revestir a forma de recital/atuação/representação; ou
 - b) Num trabalho escrito, que deve incluir uma reflexão crítica, de 1 a 5 folhas (excluindo a capa), formato A4, o texto escrito a preto, a *Times New Roman 12*, espaçamento entre linhas de 1.5.
2. Quando as faltas são previsíveis, as tarefas podem ser feitas antes das ausências e entregues depois.

Artigo 42º

Módulos em Atraso

O aluno que tenha obtido:

- a) Classificação final inferior a 10 valores e não tenha excedido o limite de faltas, é submetido a exame;
- b) Classificação inferior a 10 valores em qualquer disciplina da área técnica, por 3 vezes consecutivas, é sujeito a rescisão de contrato, sem direito a recurso logo a seguir à terceira reprovação;
- c) Classificação inferior a 6,5 valores, é sujeito a exame do correspondente módulo no final do ano letivo.

Artigo 43º

Época de Exame

1. Existem 2 épocas de exames por cada módulo:
- a) Época normal - até 15 dias após o fim do período letivo em que cada módulo é concluído, para os alunos que:
 - i) Tenham, no mínimo, 90 % de assiduidade no módulo, e
 - ii) Não tenham obtido aproveitamento no final do módulo, ou tenham ultrapassado 5% de faltas injustificadas, por módulo.
 - b) Época especial - no final do ano letivo:

- i) Para os alunos do 1º e 2º ano, que:
 - (1) Excepcionalmente, e em casos devidamente justificados, estejam impossibilitados de fazer o exame na época normal; ou
 - (2) Não tenham 90% de assiduidade no módulo; ou
 - (3) Não tenham obtido avaliação positiva na época normal.
 - ii) Para os alunos do 3º ano, antes da realização da PAP.
2. As inscrições para exame são obrigatoriamente feitas na Área de Alunos dos Serviços Administrativos, até 2 dias após a fixação das pautas de avaliação.

Artigo 44º

Melhoria de Nota

1. O aluno pode melhorar a classificação obtida em cada módulo, nas disciplinas das componentes das Áreas Sociocultural e Científica, candidatando-se a exame no final desse ano letivo.
2. A classificação final do módulo será a classificação mais alta obtida.

Artigo 45º

Taxa de Exame

1. A realização de um exame implica o pagamento de respetiva taxa.
2. O valor desta taxa é devido por cada exame a realizar.

Artigo 46º

Classificações

1. A classificação final de cada disciplina obtém-se pela média aritmética simples, arredondada à unidade, das classificações obtidas em cada módulo.
2. A classificação das disciplinas, da FCT e da PAP, expressa-se numa escala de 0 a 20 valores.

Artigo 47º

Aprovação e Transição de Ano

1. A aprovação em cada disciplina depende da obtenção, em cada um dos respetivos módulos, de uma classificação igual ou superior a 10 valores.
2. A aprovação em FCT e na PAP depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.
3. O aluno do 1º ano transita de ano se tiver até três módulos por completar nas Áreas Científica e/ou Sociocultural, desde que o **Coordenador** requeira ao Conselho Pedagógico, a sua transição para o 2º ano, anexando ao requerimento, o parecer favorável do formador e proposta do Diretor do Curso.
4. O aluno de 2º ano que apresente módulos por concluir de disciplinas do 1º ano poderá frequentar esses módulos atrasados, havendo disponibilidade de horário.
5. O aluno do 2º ano que, após realizar os exames de final de ano letivo, ainda apresente módulos por concluir em qualquer uma das áreas não pode transitar para o 3º ano.
6. Excepcionalmente e em casos devidamente fundamentados, e sujeitos a parecer prévio favorável do Conselho Pedagógico, poderá ser marcada uma nova avaliação, no início de setembro, com vista à matrícula no 3º ano.
7. Os alunos do 3º ano que não realizem a PAP, só poderão frequentar os módulos a que não obtiveram avaliação positiva.

Artigo 48º

Conclusão e Certificação

1. A conclusão com aproveitamento de um Curso Profissional obtém-se pela aprovação em todas as disciplinas, na FCT e na PAP.
2. A conclusão de um curso profissional confere o direito à emissão de:

- a) Um diploma que certifique a conclusão do secundário de educação e indique o curso concluído, classificação final e o nível de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações;
- b) Um certificado de qualificações, que indique o nível referido na alínea anterior, a média final do curso, as disciplinas do plano de estudo e respetivas classificações finais, a designação do projeto e a classificação obtida na FCT e na PAP.

Artigo 49º

Classificação Final do Curso

A classificação final do curso obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [2MCD + (0,3FCT + 0,7PAP)] / 3$$

Sendo:

CF = classificação final do curso, arredondada às unidades;

MCD = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudo do curso, arredondada às décimas;

FCT = classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às unidades;

PAP = classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às unidades.

A classificação na disciplina de Educação Física é considerada para efeitos de conclusão do curso, mas não entra no apuramento da classificação final do mesmo, exceto quando o aluno pretenda prosseguir estudos na área.

Capítulo III

Outras Disposições

Artigo 50º

Correspondência em Formação em Contexto de Trabalho

1. Pode ser dada a correspondência de um determinado número de horas de disciplinas de qualquer área, desde que estejam preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) a atividade em que o aluno esteve envolvido, tenha sido promovida ou apoiada pelo Conservatório;
 - b) de natureza pedagógica e/ou artística, nomeadamente, master classes, cursos de aperfeiçoamento, concertos, recitais, apresentações públicas, espetáculos e intercâmbios; e
 - c) que seja feito o pedido por escrito, pelo Diretor de Curso, com o plano de equivalência, antes de iniciada a atividade, acompanhado do parecer favorável do docente da disciplina envolvida.
2. Quando a atividade, de natureza pedagógica, for da iniciativa do aluno, este deve apresentar o pedido de equivalência ao Diretor de Curso, por escrito com 15 dias de antecedência, acompanhado pelo parecer favorável do docente da disciplina envolvida, bem como, pelo convite oficial/inscrição para a referida atividade.
3. O Diretor de Curso, nos casos do número anterior, elabora o plano da equivalência, anexando todos os documentos do processo e apresenta à Direção para decisão, através do Assessor Pedagógico.
4. Em ambos os casos, depois de aprovado pela Direção, os docentes envolvidos elaboram o plano de avaliação respeitante ao período em que foi requerida a equivalência.
5. As equivalências referidas nos números 2 e 3 podem ser autorizadas até o máximo de 35 horas.

Artigo 51º

Atividades Curriculares e de Desenvolvimento Curricular

1. São consideradas atividades curriculares, além das atividades letivas, todas as apresentações individuais ou de classes, constantes do plano curricular.
2. São consideradas atividades de desenvolvimento curricular, as aulas de apoio autorizadas pela Direção, os concertos, recitais, apresentações, assim como os seminários, oficinas de trabalho ou colóquios que se realizem no âmbito das atividades do Conservatório.

3. Todas as atividades organizadas pelo Conservatório, previstas ou não no plano anual de atividades, têm prioridade em relação às atividades de outras entidades em que os formandos participem.
4. Nos casos de apresentações públicas em iniciativas não organizadas pelo Conservatório ou não integradas no âmbito das atividades letivas dos respetivos cursos, os formandos deverão requerer autorização prévia da Direção, por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias.
5. No sentido de simplificar a participação dos formandos em apresentações públicas, o Conservatório poderá celebrar protocolos com as bandas, orquestras, grupos teatrais/de dança e outros agrupamentos de que os mesmos façam parte, a fim de minorar os inconvenientes resultantes da coincidência de atividades.
6. É obrigatória a presença dos formandos em todas as atividades curriculares e de desenvolvimento curricular.

Artigo 52º

Aplicação Subsidiária

1. É de aplicação subsidiária a legislação que regula a criação, organização e funcionamento dos cursos profissionais, nomeadamente a Portaria nº 74-A/2013, de 15 de fevereiro, e alterações.
2. Os casos de omissão de pronúncia legislativa são supridos pelo Conselho Pedagógico.

Título II

Do Ensino Artístico Especializado

Capítulo I

Cursos do Ensino Artístico Especializado

Artigo 53º

Tipos de Cursos

1. São ministrados os seguintes cursos de ensino artístico especializado, sem prejuízo de outros que venham a ser aprovados:
 - a) Iniciação em Música, do I ao IV nível, destinado a alunos que frequentem o 1º ciclo do ensino básico;
 - b) Curso Básico de Música, do 1º ao 5º grau, destinado a alunos que frequentem os 2º e 3º ciclos;
 - c) Curso Secundário, do 6º ao 8º grau, destinado a alunos que frequentem o ensino secundário:
 - i) de Música,
 - ii) de Canto.
2. Aos Cursos de Ensino Artístico Especializado aplicam-se as normas do presente Regulamento Interno, bem como o disposto no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho e nas Portarias n.º 225/2012 de 30 de julho, e 243-B/2012, de 13 de agosto, com as necessárias adaptações.

Artigo 54º

Regime de Funcionamento

1. O Ensino Artístico Especializado é ministrado em regime de frequência:
 - a) Regime articulado - a lecionação das disciplinas da componente de ensino artístico especializado é assegurada por uma escola de ensino artístico especializado e as restantes componentes por uma escola de ensino geral;
 - b) Regime supletivo - os alunos frequentam as disciplinas do ensino artístico especializado da música numa escola de ensino artístico especializado de música independentemente das habilitações que possuem.
2. A frequência no regime identificado na alínea a) do número anterior está dependente dos protocolos celebrados entre o Conservatório e os estabelecimentos de ensino de formação regular.

Artigo 55º

Propinas

1. Os valores da matrícula e da propina são fixados anualmente e compreendem as disciplinas do plano curricular.
2. As modalidades e condições de pagamentos são fixadas anualmente e divulgadas atempadamente no Conservatório e no seu *site* oficial.
3. O pagamento da propina é feito até o dia 15 do mês a que respeita, junto da tesouraria, sob pena de pagamento de uma taxa, se o prazo não for cumprido.
4. Para efeitos do n.º anterior, o prazo que termine em dia em que a tesouraria não esteja aberta ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.
5. A primeira vez, no ano letivo, que se verifique o pagamento da propina fora do prazo referido nos n.ºs anteriores está, excepcionalmente, isenta do pagamento da referida taxa.
6. Os alunos matriculados em regime articulado ficam sujeitos às propinas e taxas em vigor para os estabelecimentos de ensino.
7. A falta de pagamento de 2 propinas consecutivas implica a anulação da matrícula no Conservatório.

Artigo 56º

Assiduidade

Aos alunos do Ensino Artístico Especializado é aplicável o regime de assiduidade, previsto na PARTE III do presente Regulamento.

Capítulo II**Curso de Iniciação em Música****Artigo 57º**

Composição

1. A Iniciação em Música desenvolve-se em 4 níveis, do I ao IV, e é composta por 2 disciplinas obrigatórias: Iniciação à Formação Musical e Iniciação ao Instrumento, e encontra-se assim distribuída:

Idade	Níveis	Iniciação à Formação Musical	Iniciação ao Instrumento/ Ateliê
6	1	2 blocos - 50 minutos	1 bloco - 50 minutos (partilhado)
7	2	2 blocos - 50 minutos	1 bloco - 50 minutos (partilhado)
8	3	1 bloco - 1h10 minutos	1 bloco - 50 minutos (partilhado)
9	4	1 bloco - 1h10 minutos	1 bloco - 50 minutos (partilhado)

2. A Iniciação ao Instrumento, é uma disciplina prática partilhada, entre 2 a 4 alunos.
3. Todos os alunos da Iniciação são supervisionados por um Tutor, o docente da disciplina de Iniciação à Formação Musical, designado pela Direção sob proposta do Coordenador da Iniciação.

Artigo 58º

Admissão

1. Apenas são admitidos os candidatos com idades compreendidas entre os 6 e os 10 anos de Idade.
2. A abertura de turma é realizada com o número mínimo de 10 alunos, podendo, excecionalmente e nos casos devidamente fundamentados, abrirem turmas com 6 alunos.
3. Excecionalmente, podem ser admitidos novos alunos até ao final do 1º Período, com parecer favorável do Coordenador.

4. A admissão para o Curso de Iniciação realiza-se sem prova de admissão, sem prejuízo de serem fixados critérios de seriação sempre que o n.º de candidatos seja superior às vagas existentes.
5. Na Iniciação ao Instrumento, a admissão de crianças até os 6 anos, inclusive, só pode ser realizada nos grupos de cordas, sopros e percussão, sendo que a matrícula em teclas e guitarra só é possível a partir dos 7 anos de idade e está dependente de existência de vaga e de prova de aptidão.
6. Anualmente, durante o mês de julho, serão definidas as regras de admissão e o n.º de vagas disponíveis.
7. Na Iniciação à Formação Musical, o número de alunos máximo por turma é de 18 alunos.
8. A entrada de crianças, pela 1ª vez, com 7 anos de idade é feita para o Nível 1.

Artigo 59º

Conteúdos Curriculares

1. Os conteúdos curriculares da disciplina de Iniciação à Formação Musical contemplam:
 - a) O domínio de colocação e desenvolvimento do sentido rítmico, melódico, auditivo e musical;
 - b) A aquisição e realização da aprendizagem dos conceitos da escrita musical, bem como o da leitura rítmica e melódica;
 - c) A aprendizagem de competências teóricas para o desenvolvimento musical.
2. A Iniciação ao Instrumento tem como objetivo a aprendizagem dos meios básicos de Técnica do Instrumento.

Artigo 60º

Oferta Complementar

1. O Conservatório tem como oferta complementar as disciplinas de Classe de Conjunto ou Ateliê de Teatro.
2. A oferta complementar é uma disciplina extracurricular, sem prejuízo de vir a ser incluída no currículo obrigatório, e encontra-se distribuída em 2 tempos semanais.
3. A oferta complementar de Classe de Conjunto tem como objetivos:
 - a) Promover o respeito pelo trabalho individual;
 - b) Desenvolver o espírito de grupo e capacidade de entreaajuda;
 - c) Melhorar a concentração;
 - d) Desenvolver competências que estimulem e desenvolvam a autoestima através da expressão da individualidade, dentro de um grupo.
4. A oferta complementar de Ateliê de Teatro tem como objetivos, para além dos enunciados no número anterior:
 - a) Potenciar o poder de comunicação a partir do lúdico;
 - b) Estimular e desenvolver a consciência de si e do que o rodeia;
 - c) Valorizar imaginação através de uma relação sensível/criativa com o meio;
 - d) Usar o corpo e a voz criativamente, como formas de expressão/comunicação;
 - e) Através de técnicas de improvisação do jogo dramático, passar da ideia à ação;

Artigo 61º

Avaliação

1. A Avaliação é contínua, sendo atribuída, no final de cada período, uma nota qualitativa de Insuficiente, Suficiente, Bom, Muito Bom e Excelente.
2. A Avaliação Final expressa a nota do 3º período, apenas fixando na pauta: Aprovado ou Reprovado.

Capítulo III
Curso Básico de Música
Secção I
Organização e Funcionamento

Artigo 62º

Organização do Curso Básico de Música

1. O Curso Básico de Música encontra-se regulado pela Portaria n.º 225/2012, de 30 de Junho.
2. No Curso Básico são ministrados os seguintes instrumentos: violino, violela (viola d'arco), violoncelo, contrabaixo, flauta transversal, flauta de bisel, oboé, clarinete, fagote, saxofone, trompete, trompa, trombone, tuba, bombardino, percussão, acordeão, piano, cravo, órgão, viola dedilhada (guitarra), bandolim, rajão, braguinha, viola d'arame, harpa e canto, sem prejuízo de outros que venham a ser devidamente autorizados.
3. O plano curricular do Curso Básico encontra-se no **anexo (8)**, o qual faz parte integrante do presente regulamento.
4. O Curso Básico de Música é constituído por 2 ciclos e cinco graus:
 - a) 2º ciclo - 1º e 2º grau;
 - b) 3º ciclo - 3º ao 5º grau.
5. A componente letiva obrigatória, na formação vocacional, é composta por:
 - a) Formação Musical, com 2 tempos semanais;
 - b) Classe de Conjunto, com 2 tempos semanais;
 - c) Instrumento:
 - i) No 1º e 2º grau: com 2 tempos semanais de aula partilhada;
 - ii) No 3º grau: com 2 tempos semanais: 1 tempo partilhado e 1 tempo individual;
 - iii) No 4º e 5º: com 2 tempos individuais.
6. O Conselho Pedagógico pode definir, anualmente, para o 2º ciclo, uma disciplina de oferta facultativa.
7. O Conselho Pedagógico atribui, anualmente, ao 3º ciclo, em função do Projeto Escola, a Oferta Complementar de 1 tempo letivo, à disciplina de Formação Musical ou à de Classe de conjunto.

Artigo 63º

Admissão

1. A admissão realiza-se através de uma prova de seleção, a qual tem carácter de seriação.
2. Os alunos admitidos ficam sujeitos às vagas existentes.
3. No regime articulado, podem ser admitidos os alunos que ingressam no 5º ano da escolaridade.
4. Podem ser igualmente admitidos alunos em qualquer dos anos, desde que, através da realização de provas específicas, o Conservatório ateste que o aluno tem, em todas as disciplinas daquela componente, os conhecimentos e capacidades necessários à frequência do ano/grau correspondente ou mais avançado relativamente ao ano de escolaridade que o aluno frequenta.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, excecionalmente, podem ser admitidos alunos, nos 6.º, 7.º ou 8.º anos de escolaridade desde que o desfasamento entre o ano de escolaridade frequentado e o ano/grau de qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional não seja superior a 1 ano e mediante a elaboração de planos especiais de preparação e recuperação que permitam a progressão nas disciplinas da componente de formação vocacional, com vista à superação do desfasamento existente no decurso do ano letivo a frequentar.
6. No regime supletivo, podem ser admitidos alunos em qualquer grau do Curso Básico de Música, desde que, através da realização de provas específicas, o Conservatório ateste que o aluno tem em qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional, os conhecimentos e capacidades necessários à frequência do grau com desfasamento anterior não superior a 2 anos relativamente ao ano de escolaridade que o aluno frequenta.

Secção II **Avaliação**

Artigo 64º Avaliação

1. A Avaliação é sumativa, sendo atribuída em todos os períodos letivos uma classificação quantitativa de 1 a 5 valores.
2. A obtenção, no final do 3º período letivo, de valor inferior a 3, em qualquer das disciplinas, impede a progressão de grau, nessa disciplina.

Artigo 65º Provas para Transição de Grau

1. Os alunos podem realizar provas de avaliação para transição de grau nas disciplinas de Formação Musical e/ou Instrumento, desde que autorizado em Conselho Pedagógico, sob proposta do Assessor Pedagógico, acompanhado de parecer positivo do docente da disciplina.
2. As provas de transição realizam-se na 3ª semana do mês de janeiro.
3. É permitida a transição de graus entre os ciclos, dentro do Curso Básico, desde que da transição não resulte:
 - a) no regime articulado: um desfasamento superior a 1 ano, entre o grau e o ano de escolaridade;
 - b) no regime supletivo: um desfasamento superior a 2 anos, entre todas as disciplinas.
4. Não é permitida a transição de um grau do Curso Básico para um grau do Curso Secundário.
5. As provas incidem sobre todo o programa do grau anterior àquele a que o aluno se candidata, nomeadamente, o correspondente à prova de aferição do ano letivo anterior.
6. Os respetivos conteúdos, estrutura e critérios de avaliação constam do **anexo (9)**.
7. A classificação obtida nas provas de transição, em caso de aprovação, corresponde à classificação de frequência da disciplina em cada um dos graus intermédios que superou, sendo que, o aluno será, imediatamente, integrado no novo grau em que foi colocado.
8. Não existindo provas de aferição num determinado grau, a prova de transição deve incidir sobre todos os conteúdos programáticos correspondentes ao grau inferior para o qual se candidata, obedecendo à mesma estrutura das provas de aferição.

Artigo 66º Provas de Aferição

1. A prova de aferição é uma prova interna realizada nas disciplinas de:
 - a) Instrumento: nos 1º, 3º e 4º grau;
 - b) Formação Musical: no 2º grau.
2. Não existem provas de aferição na disciplina de Classe de Conjunto.
3. Os conteúdos das provas de aferição constam no **anexo (10)** deste Regulamento Interno.
4. A prova de aferição é classificada, quantitativamente, de 1 a 5, e tem um peso de 40 % na classificação final da avaliação sumativa.
5. A falta à prova de aferição é averbada na pauta com a letra F, todavia e apenas para efeitos de cálculo da nota final, à falta é atribuída a nota 0.
6. Excecionalmente, nos casos em que o aluno, tendo nota de frequência positiva, falte à prova de aferição, poderá solicitar à Direção a marcação de uma nova prova para os dias subsequentes, apresentando a respetiva justificação.

7. A estrutura da prova de aferição, na disciplina de Instrumento é constituída por uma prova prática.
8. A estrutura da prova de aferição, na disciplina de Formação Musical, divide-se em 2 partes obrigatórias: escrita e oral, sendo que a classificação final resulta da média aritmética das duas partes da prova e a falta a qualquer uma das provas equivale a falta à prova na totalidade.
9. São admitidos à prova oral identificada no número anterior, os alunos que obtenham resultado superior a 35% na prova escrita.
10. Os júris das provas são nomeados pela Direção, sob proposta do delegado de grupo e validada pelo Assessor Pedagógico.

Artigo 67º

Provas Globais

1. A prova global é uma prova interna realizada nas disciplinas de:
 - a) Instrumento: no 2º e 5º grau (prova prática);
 - b) Formação Musical: no 5º grau (prova escrita e oral).
2. A ponderação das provas globais não pode ser superior a 50 % no cálculo da classificação da frequência da disciplina.
3. A realização das provas globais ocorre nas 2 primeiras semanas do mês de julho.
4. A informação sobre as provas globais é afixada em lugar público da escola, no decurso do 1º período letivo.
5. A não realização da prova global por motivos excepcionais, devidamente comprovados, dá lugar à marcação de nova prova, desde que a justificação seja apresentada no prazo de 48 horas a contar da data da sua realização, e a mesma tenha sido aceite pela Direção.
6. Os júris das provas são nomeados pela Direção, sob proposta do delegado de grupo e validada pelo Assessor Pedagógico.

Secção III

Matrícula, Renovação e Certificação

Artigo 68º

Matrícula e Renovação

1. Considera-se matrícula o ingresso pela primeira vez no Curso Básico de Música, bem como aquele que é efetuado após um ou mais anos sem que o aluno tenha efetuado a renovação da matrícula.
2. A matrícula, em regime de ensino articulado é efetuada nos dois estabelecimentos de ensino que ministram o plano de estudo correspondente.
3. No caso referido no número anterior, no ato da matrícula ou da renovação da matrícula efetuada no estabelecimento de ensino que ministra as áreas disciplinares não vocacionais deve ser apresentado documento comprovativo da matrícula ou da renovação da matrícula efetuada no Conservatório.
4. Os alunos que frequentam em regime articulado, o 6º, 7º ou 8º ano de escolaridade, têm que abandonar este regime de frequência quando não consigam superar o desfasamento de 1 ano entre o ano de escolaridade frequentado e o ano/grau de qualquer das disciplinas da componente vocacional.
5. Os alunos que frequentam em regime supletivo, ficam impedidos de renovar a matrícula quando o desfasamento referido no n.º anterior, em qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional, relativamente ao ano de escolaridade que frequentam, seja superior a 2 anos.
6. Os alunos ficam impedidos de renovar a matrícula quando:
 - a) Não obtenham aproveitamento, em dois anos consecutivos, em qualquer das disciplinas da componente vocacional;
 - b) Não obtenham aproveitamento, em dois anos interpolados em qualquer das seguintes disciplinas: Instrumento, Iniciação à Prática Vocal ou Prática Vocal;
 - c) Não obtenham aproveitamento em duas disciplinas da componente de formação vocacional no mesmo ano letivo;

- d) Se verifique a manutenção da situação do incumprimento dos deveres de assiduidade por parte do aluno, uma vez cumpridos por parte do Conservatório os procedimentos inerentes à ultrapassagem do limite de faltas injustificadas previsto na lei;
 - e) Se verifique o incumprimento do dever de pagamento da propina por parte do aluno, por mais de 2 meses consecutivos.
7. Os alunos que, por motivo de força maior devidamente comprovado, se encontrem numa das situações referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º anterior podem renovar a matrícula, mediante requerimento apresentado à Direção, após parecer favorável do Conselho Pedagógico.

Artigo 69º

Conclusão e Certificação

1. Os alunos que concluem com aproveitamento o Curso Básico têm direito a um diploma e a um certificado.
2. Os alunos que concluem com aproveitamento o Curso Básico, em regime supletivo, que obtenham aproveitamento em todas as disciplinas da componente de formação vocacional têm direito a um diploma e certificado do referido curso mediante comprovativo da certificação do 9º ano de escolaridade.
3. Para os alunos em regime articulado, a certificação da conclusão do ensino básico pode ser feita independentemente da conclusão das disciplinas da componente de formação vocacional, de acordo com a regulamentação em vigor para aquele nível de ensino.
4. A conclusão do Curso Básico de Música implica a obtenção de nível igual ou superior a 3 em todas as disciplinas da componente de formação vocacional.
5. A pedido dos interessados podem ainda ser emitidas, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, certidões das habilitações adquiridas, as quais devem discriminar as disciplinas concluídas e os respetivos resultados de avaliação.

Capítulo IV

Cursos Secundários do Ensino Artístico Especializado

Secção I

Organização e Funcionamento

Artigo 70º

Cursos Secundários

1. O Conservatório ministra os Cursos Secundários Artísticos Especializados de Música e Canto.
2. Os cursos secundários regem-se pelo disposto na Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto e alterações posteriores.

Artigo 71º

Organização dos Cursos

1. Os planos de estudo integram as componentes científica e técnica-artística, e constam do **anexo (11)**.
2. Os Cursos Secundários de Música são constituídos por 3 graus: 6º, 7º e 8º (10º, 11º e 12º ano).
3. O Curso Secundário de Música contempla três variantes:
 - a) Instrumento - com 2 tempos semanais de aula individual;
 - b) Formação Musical;
 - c) Composição.
4. No Curso Secundário de Música são ministrados os seguintes instrumentos: violino, violela (viola d'arco), violoncelo, contrabaixo, flauta transversal, flauta de bisel, oboé, clarinete, fagote, saxofone, trompete, trompa, trombone, tuba, bombardino, percussão, acordeão, piano, cravo, órgão, viola dedilhada (guitarra), bandolim, rajão, braguinha, viola d'arame e harpa.

5. Os programas e as metas curriculares que integram a componente de formação vocacional, são aprovados em Conselho Pedagógico.

6. Excecionalmente, em casos devidamente fundamentados e sujeitos a análise e aprovação pela Direção, a componente letiva obrigatória poderá ser ajustada com a oferta complementar.

Artigo 72º

Admissão de Alunos

1. O ingresso nos cursos secundários faz-se mediante a realização de uma prova de acesso.

2. Podem ser admitidos no Curso Secundário de Música os alunos nas seguintes situações:

a) Alunos que tenham concluído um curso básico na área da música;

b) Alunos que não tendo concluído um curso básico na área da música, possuam habilitação de 9º ano de escolaridade ou equivalente.

3. Os alunos identificados na alínea a) do n.º anterior estão dispensados de prestar prova de acesso identificada no n.º 1 deste artigo.

4. Podem ainda ser admitidos nos Cursos Secundários de Música, os alunos com idade não superior a 18 anos, em 31 de agosto do ano letivo anterior àquele em que se matriculam, desde que o ano/grau de todas as disciplinas frequentadas, das componentes de formação científica e técnica-artística, não tenha um desfasamento superior a 2 anos, relativamente ao ano de escolaridade frequentado.

5. Podem ser admitidos no Curso Secundário de Canto os alunos com idade não superior a 23 anos, em 31 de agosto do ano letivo anterior àquele em que se matriculam, independentemente do ano e nível de escolaridade frequentado.

Secção II

Avaliação

Artigo 73º

Avaliação

1. A avaliação no Curso Secundário é contínua, sendo atribuída em todos os períodos letivos uma nota de classificação quantitativa de 0 a 20 valores.

2. A classificação final de frequência nos graus 6º e 7º é obtida através da fórmula:

$$CF = (NF \times 0,6) + (PA \times 0,4),$$

Em que:

CF = Classificação Final;

NF = Nota de frequência (3º período);

PA = Nota da Prova de aferição.

3. A avaliação da disciplina de Classe de Conjunto é contínua ao longo dos 3 períodos letivos.

4. A avaliação da disciplina de Formação Musical no 6º e 7º Grau é contínua ao longo dos 3 períodos letivos.

5. Os alunos com a disciplina de Classe de Conjunto em atraso em relação às restantes disciplinas do plano curricular, poderão inscrever-se e frequentar no máximo duas Classes de Conjunto ao mesmo tempo, contando cada uma destas como uma frequência efetiva de um dos três anos do plano curricular.

6. A conclusão, com sucesso do disposto no n.º anterior, pelos alunos que se encontrem matriculados no último ano do Curso Secundário, permite recuperar o atraso desta disciplina.

7. Nos restantes casos, os alunos matriculados cumulativamente em mais do que uma Classe de Conjunto são avaliados em cada uma delas, prevalecendo a avaliação mais elevada e contabilizando apenas uma frequência.

8. A classificação final das disciplinas é obtida da seguinte forma:

a) Nas disciplinas anuais, pela atribuição da classificação obtida na frequência,

b) Nas disciplinas plurianuais, pela média aritmética simples das classificações obtidas na frequência dos anos em que foram ministradas, com arredondamento às unidades.

9. A classificação final em qualquer disciplina pode também obter-se pelo recurso à realização de provas de equivalência à frequência, sendo a classificação final, em caso de aprovação, a obtida na prova.

10. A aprovação do aluno em cada disciplina e na Prova de aptidão artística depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

11. A obtenção de classificação inferior a 10, em qualquer das disciplinas das componentes de formação científica e técnica-artística, impede a progressão na respetiva disciplina.

Artigo 74º

Prova de Aptidão Artística

1. A PAA é obrigatória e rege-se por regulamento específico que se encontra no **anexo (12)** do Regulamento Interno.

2. A classificação da PAA não pode ser objeto de pedido de reapreciação.

Artigo 75º

Classificação Final de Curso

A classificação final de curso é o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$CFC = (8 \text{ MCD} + 2 \text{ PAA}) / 10$$

Em que:

CFC - classificação final de curso (com arredondamento às unidades);

MCD - média aritmética simples, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas;

PAA - classificação obtida na prova de aptidão artística.

Artigo 76º

Provas de Aferição

1. A prova de aferição é uma prova interna realizada em todas as disciplinas, exceto em Classe de Conjunto, no final de cada ano letivo nos 6º e 7º Graus.

2. Na disciplina de Formação Musical não é realizada prova de aferição.

3. Os conteúdos das provas de aferição constam no **anexo (13)** deste Regulamento Interno.

4. A prova de aferição é classificada, quantitativamente, de 0 a 20 valores e tem um peso de 40 % na classificação final.

5. A falta à prova de aferição corresponde a classificação zero nesta prova para cálculo da nota final.

6. Excecionalmente, nos casos em que o aluno, tendo nota de frequência positiva, falte à prova de aferição, poderá solicitar à Direção a marcação de uma nova prova para os dias subsequentes, apresentando a respetiva justificação.

7. Os júris das provas são nomeados pela Direção, sob proposta do delegado de grupo e validada pelo Assessor Pedagógico.

Artigo 77º

Provas para Transição de Grau

1. Os alunos podem requerer à Direção a realização de provas de avaliação para transição de ano ou grau nas disciplinas das componentes científica e técnica-artística.

2. As provas incidem sobre todo o programa do ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata.

3. A classificação obtida na prova de transição de ano ou grau corresponde, em caso de aprovação, à classificação de frequência da disciplina no ano ou grau ao qual a mesma se reporta.

Artigo 78º

Provas Globais

1. A avaliação das disciplinas de 8º grau, da componente de formação vocacional, inclui a realização de provas globais cuja ponderação não pode ser superior a 50 % no cálculo da classificação da frequência da disciplina.
2. A realização das provas globais ocorre nas 2 primeiras semanas do mês de julho.
3. Os respetivos conteúdos, estrutura e critérios de avaliação estão no **anexo (14)**.
4. A informação sobre as provas globais é afixada em lugar público da escola, no decurso do 1º período letivo.
5. A não realização da prova global por motivos excepcionais, devidamente comprovados, dá lugar à marcação de nova prova, desde que o encarregado de educação do aluno, ou o aluno quando maior, tenha apresentado a respetiva justificação à Direção, no prazo de 48 horas a contar da data da sua realização, e a mesma tenha sido aceite pelo referido órgão.
6. Os alunos de todos os núcleos realizam as provas globais no 8º grau, no Funchal, nas disciplinas de Instrumento (prova prática), Canto, Formação Musical (prova escrita e oral), História e Cultura das Artes (prova escrita) e Análise e Técnicas de Composição (prova escrita).

Secção III

Matrícula, Renovação e Certificação

Artigo 79º

Matrícula e Renovação da Matrícula

1. Considera-se matrícula o ingresso, pela primeira vez, num Curso Secundário de Música ou de Canto, bem como aquele que é efetuado após 1 ou mais anos sem que o aluno efetue a renovação da matrícula.
2. Em regime supletivo, é obrigatória a matrícula, no mínimo, em 4 disciplinas.
3. Os alunos ficam impedidos de renovar a matrícula se o desfasamento, em qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional, relativamente ao ano de escolaridade que frequentam, seja superior a 2 anos.
4. Os alunos ficam impedidos de renovar a matrícula quando:
 - a) Não obtenham aproveitamento, em 2 anos consecutivos ou interpolados, em qualquer das disciplinas da componente vocacional;
 - b) Não obtenham aproveitamento em 3 disciplinas da componente de formação vocacional no mesmo ano letivo;
 - c) Se verifique a manutenção da situação do incumprimento dos deveres de assiduidade por parte do aluno, uma vez cumpridos por parte do Conservatório os procedimentos inerentes à ultrapassagem do limite de faltas injustificadas previsto na lei;
 - d) Se verifique o incumprimento do dever de pagamento da propina por parte do aluno, por mais de 2 meses consecutivos.
5. Os alunos que, por motivo de força maior devidamente comprovado, se encontrem numa das situações referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º anterior podem renovar a matrícula, mediante requerimento apresentado à Direção, após parecer favorável do Conselho Pedagógico.

Artigo 80º

Conclusão e Certificação

1. Concluem os Cursos Secundários de Música e de Canto os alunos que obtenham aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do respetivo curso e na PAA.
2. Os alunos, em regime supletivo, que obtenham aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do respetivo curso e na PAA, têm direito ao diploma e certificado previstos no número seguinte, após comprovarem ter concluído noutra modalidade de ensino as disciplinas relativas à componente de formação geral.

3. A conclusão de um curso é asseverada através da emissão de um certificado que discrimine as disciplinas do plano de estudos, o projeto apresentado na PAA e as respetivas classificações finais.

4. A requerimento dos interessados, podem ainda ser emitidas, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, certidões das habilitações adquiridas, discriminando as disciplinas frequentadas, concluídas e os respetivos resultados de avaliação.

Título III

Das Outras Ações de Formação

Artigo 81º

Organização do Curso de Jazz

1. O curso de jazz tem a duração de 3 anos.
2. O curso de jazz funciona aos sábados, à exceção das disciplinas de Instrumento, Canto, História do Jazz, Bateria Complementar e Piano Complementar, que podem funcionar em qualquer dia da semana.
3. A estrutura curricular do curso de Jazz, bem como as regras de admissão, avaliação, transição de ano, matrícula, regime de faltas e certificação constam **do anexo (15)**.

Artigo 82º

Organização da Formação de Adultos

1. A Formação de Adultos rege-se pelo estipulado para os Cursos Básico e Secundário do Ensino Artístico Especializado, em regime supletivo, com as devidas adaptações nos termos do número seguinte.
2. A estrutura curricular da Formação de Adultos, bem como as regras de admissão, avaliação, transição de ano, matrícula, regime de faltas e certificação constam **do anexo (16)**.

Parte III

Dos Alunos

Título I

Direitos e Deveres

Artigo 83º

Âmbito de aplicação

Aos alunos do Conservatório é aplicável a presente Parte III, bem como, o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M, de 25 de junho, o qual aprovou o Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Região Autónoma da Madeira, com as necessárias adaptações em razão da modalidade em que estão matriculados.

Artigo 84º

Direitos

1. O aluno tem direito a, sem prejuízo de outros decorrentes da lei:
 - a) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei;
 - b) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da Comunidade Educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
 - c) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e de enriquecimento curricular, nomeadamente as que contribuem para o seu desenvolvimento cultural no contexto da comunidade em que se insere;

- d) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social educativa, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo socioeconómico familiar ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;
- e) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- f) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
- g) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- h) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- i) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- j) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- k) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
- l) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;
- m) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
- n) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.

2. A fruição do direito consagrado na alínea f) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no presente R.I.

Artigo 85º

Deveres

São deveres gerais do aluno, sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da lei:

- a) Respeitar e tratar com urbanidade a escola e todos os frequentadores dos cursos ministrados pelo Conservatório;
- b) Ser assíduo, pontual e cumpridor das atividades decorrentes do curso a frequentar, com zelo e diligência;
- c) Cumprir as instruções emanadas pelo Conservatório;
- d) Guardar lealdade ao Conservatório, não utilizando os seus instrumentos para qualquer fim que não seja diretamente relacionado com o corrente processo de aprendizagem administrado na escola;
- e) Velar pela conservação e boa utilização dos bens, responsabilizando-se pelos custos de substituição ou reparação dos equipamentos e materiais que danificar;
- f) Não usar abusivamente ou para fins diversos da formação ministrada, o material informático disponibilizado pelo Conservatório;
- g) Apresentar o cartão individual de identificação, sempre que solicitado, pelos docentes ou demais funcionários da escola;
- h) Cumprir com as prescrições de segurança, higiene e saúde na formação, estabelecidas legalmente;

- i) Desligar o telemóvel, aquando da sua entrada na sala de aula, sendo que, em caso de uso indevido no decorrer das aulas, o docente deverá apreendê-lo e participar a ocorrência ao Tutor/Orientador Educativo de Turma;
- j) Manter uma conduta socialmente correta, insuscetível de ferir a sensibilidade de terceiros;
- k) Abster-se da prática de todo e qualquer ato de que possa resultar prejuízo ou descrédito para o Conservatório;
- l) Não introduzir e não consumir bebidas alcoólicas, produtos estupefacientes ou quaisquer outras substâncias proibidas, em qualquer das instalações do Conservatório, nem fora destas, quando em representação da escola, podendo o Conservatório requerer diagnóstico médico do referido consumo, para o qual o aluno deve sujeitar-se aos necessários exames;
- m) Não possuir ou transportar quaisquer materiais, equipamentos, instrumentos ou engenhos suscetíveis de perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas ou de provocarem danos físicos ou materiais a pessoas ou nas instalações;
- n) Não se fazer acompanhar de elementos estranhos ao Conservatório, sem prévia autorização. O aluno será sempre o responsável por quem o acompanha;
- o) Não fumar em qualquer espaço do Conservatório;
- p) Não praticar jogos de azar e a dinheiro;
- q) Não perturbar as sessões de formação e o normal funcionamento dos serviços da escola;
- r) Não captar sons ou imagens das atividades letivas e não letivas, sem autorização do docente;
- s) Não difundir, no Conservatório, nem fora dele, nomeadamente, nas redes sociais, sons ou imagens sem prévia autorização da Direção;
- t) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da Comunidade Educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

Artigo 86º

Faltas e sua Natureza

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, desde que nela se tenha inscrito.
2. É ainda considerada falta:
 - a) a apresentação do aluno na sala de aula, com um atraso superior a:
 - i) 10 minutos, para o primeiro tempo da manhã ou da tarde,
 - ii) 5 minutos, nos tempos letivos seguintes, podendo o docente, nestes 2 casos, recusar a entrada na sala;
 - b) A comparência às atividades sem o material didático ou outro considerado indispensável;
 - c) a ordem de saída da sala de uma aula imposta pelo docente.
3. As faltas correspondentes às alíneas b) e c) do n.º anterior, são registadas pelo docente na folha de sumário da respetiva aula, e delas é dado conhecimento ao Orientador Educativo de Turma/Coordenador/Professor Responsável.

Artigo 87º

Tipos de Faltas

1. As faltas podem ser consideradas justificadas ou injustificadas.
2. São consideradas faltas justificadas, sem prejuízo das previstas na legislação em vigor, as faltas dadas pelo aluno:
 - a) devido a facto que não seja imputável ao aluno, nomeadamente doença, acidente, ou cumprimento de obrigações legais;
 - b) Para tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, desde que devidamente comprovado que não pode ter lugar fora do período de formação;
 - c) Por necessidade de prestar assistência inadiável a membros do agregado familiar;

- d) Durante 15 dias seguidos, por altura do casamento;
 - e) Por falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho em exercício de funções públicas;
 - f) Por acompanhamento do encarregado de educação, em caso de deslocação deste por motivos ponderosos;
- As devidamente autorizadas ou aprovadas pelo Assessor Pedagógico, podendo solicitar parecer ao diretor do curso/tutor.
3. São consideradas injustificadas as faltas:
- a) não previstas no número anterior, ou as previstas mas que, no entanto, não tenha sido tempestiva ou devidamente apresentada a justificação da falta, nos termos do artigo seguinte;
 - b) A justificação não tenha sido aceite;
 - c) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
4. As faltas injustificadas são comunicadas aos encarregados de educação ou ao aluno, quando maior, pelos serviços administrativos/área de alunos, no prazo máximo de 5 dias úteis, por correio eletrónico, ou outro que se mostre mais adequado.

Artigo 88º

Justificação das Faltas

1. As faltas devem ser justificadas pelo encarregado de educação do aluno, ou pelo próprio, caso seja maior de idade.
2. Têm competência para autorizar a justificação as faltas:
 - a) Iniciação em Música: Coordenador da Iniciação;
 - b) Ensino Artístico Especializado: Assessor Pedagógico;
 - c) Ensino Artístico Especializado em regime articulado: o Coordenador do EAE;
 - d) Cursos Profissionais: Diretor de Curso;
 - e) Curso de Jazz: Coordenador;
 - f) Nos Núcleos a competência para justificar faltas é de cada Coordenador dos Núcleos.
3. No caso das alíneas a) e b) do artigo anterior, se o impedimento for superior a 5 dias úteis, deve ser devidamente comprovado pelo médico.
4. As faltas, quando previsíveis, são obrigatoriamente comunicadas com a antecedência mínima de 5 dias úteis, apresentando a devida justificação.
5. As faltas, quando imprevisíveis, devem ser justificadas até ao 5º dia útil após a falta.
6. A justificação é apresentada por escrito e em impresso próprio fornecido pelo Conservatório, com indicação do dia, aula ou atividade em que a não comparência se verificou e dos motivos justificativos, acompanhada por documento comprovativo, sempre que aplicável.
7. O Conservatório pode solicitar os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta.

Artigo 89º

Excesso de Faltas

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder o triplo do número de tempos letivos semanais por disciplina, sem prejuízo do previsto no Título II deste Regulamento.
2. Quando for atingido metade dos limites de faltas previsto no número anterior, o docente deve informar a Área de Alunos, que, por sua vez, deve alertar, por correio eletrónico, ou outro que se mostre mais adequado, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior de idade, das consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

Artigo 90º

Poder Disciplinar

O regime disciplinar aplicável aos alunos do Conservatório é o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M, de 25 de junho, o qual aprovou o Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Região Autónoma da Madeira, com as necessárias adaptações em razão da modalidade em que estão matriculados.

Título II

Disposições Específicas do Ensino Profissional

Artigo 91º

Contrato de Formação

1. Entre o formando ou o seu representante legal, quando menor, e o Conservatório, na sua qualidade de entidade formadora, é celebrado, por escrito, um contrato de formação, através do qual o Conservatório se obriga a ministrar ao formando e aquele se obriga a aceitar essa formação, a executar todas as atividades a ela inerentes e a cumprir todas as normas dele constantes.
2. O contrato de formação é celebrado de acordo com a legislação em vigor e a partir do qual advêm direitos e deveres, específicos, para as partes nos termos dos artigos seguintes.
3. O contrato de formação é celebrado por três anos, não sujeito a prorrogação, salvo em casos excecionais, devidamente fundamentados, sujeito a parecer favorável do Conselho Pedagógico.
4. A prorrogação referida no número anterior só pode ser feita por um ano letivo.

Artigo 92º

Direitos específicos dos formandos

Os formandos, sem prejuízo de outros resultantes deste Regulamento Interno ou previstos na lei, têm os seguintes direitos:

- a) Receber formação nos termos dos programas estabelecidos para cada Curso Profissional;
- b) Obter informações e orientações nos Serviços Administrativos, sempre que o solicite, sobre o curso que está a frequentar, assim como, sobre o seu contrato de formação;
- c) Beneficiar durante o tempo de formação, de um seguro de acidentes pessoais destinado à cobertura de riscos ou outras eventualidades ocorridas no decurso das atividades de formação;
- d) Receber pontualmente os subsídios e outros benefícios que lhe sejam atribuídos;
- e) Obter gratuitamente, no final da formação, um certificado de comprovativo de aptidão profissional ou de frequência, consoante tenha ou não aproveitamento, do qual constarão obrigatoriamente a identificação do curso, a identificação do diploma legal que o criou, o nível de qualificação profissional e a equivalência escolar que confere.

Artigo 93º

Deveres Específicos dos Formandos

São deveres específicos dos formandos:

- a) Procurar a sua valorização pessoal e profissional tendo em vista a carreira escolhida;
- b) Ter aproveitamento escolar através da participação ativa e interesse demonstrado durante as atividades letivas;
- c) Cumprir os demais deveres emergentes não só deste regulamento, como também, do contrato de formação.

Artigo 94º

Limites e Efeitos das Faltas

1. As faltas justificadas que excedam 5% da carga horária anual do curso, são consideradas injustificadas para fins de atribuição dos subsídios e apoios previstos na legislação dos fundos comunitários.
2. Para efeito de conclusão do curso com aproveitamento, independentemente da natureza das faltas, devem estar reunidos cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) A assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária de cada módulo de cada disciplina;
 - b) A assiduidade do aluno, em FCT, não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista.
3. Para os efeitos previstos no n.º anterior, o resultado da aplicação de qualquer das percentagens nele estabelecidas é arredondado por defeito, à unidade imediatamente anterior, para o cálculo da assiduidade, e por excesso, à unidade imediatamente seguinte, para determinar o limite de faltas permitido aos alunos.
4. O excesso de faltas injustificadas implica a sujeição a exame no final do ano letivo, mediante o pagamento de uma taxa.
5. Em caso de faltas justificadas:
 - c) No âmbito das disciplinas:
 - i) Sempre que possível, o Conservatório poderá prolongar as atividades até ao cumprimento do número total de horas de formação estabelecidas, ou
 - ii) Desenvolver mecanismos de recuperação tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem;
 - d) No âmbito da FCT, o Conservatório deve proporcionar o seu prolongamento a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.
6. Os casos excecionais, devidamente justificados, serão avaliados em Conselho Pedagógico por proposta fundamentada do Assessor Pedagógico e serão objeto de decisão definitiva.

Artigo 95º

Caso Especial de Falta a Prova de Avaliação

1. A não comparência a uma prova de avaliação equivale a uma falta.
2. O aluno que falte a uma prova deve apresentar por escrito a devida justificação, no prazo máximo de 2 dias úteis, cabendo ao Assessor Pedagógico aceitá-la ou não.
3. Justificada a ausência nos termos do n.º anterior, o Diretor de Curso/ docente da disciplina articulará com o aluno a nova data de realização da prova.
4. A falta de apresentação de justificação nos termos do número 2 ou a não aceitação da justificação por parte do Assessor Pedagógico, bem como a falta à remarcação da prova nos termos do n.º anterior, implica a submissão a exame.

Artigo 96º

Subsídios e Outros Benefícios

1. Sempre que os cursos sejam financiados por fundos comunitários e desde que os alunos preencham os requisitos exigidos, estes podem beneficiar dos subsídios e apoios atribuídos nos termos da legislação em vigor para o respetivo programa de financiamento.
2. O aluno perde o direito aos subsídios, quando:
 - a) Reprove, perdendo o direito a quaisquer subsídios e apoios no ano em que é repetente;
 - b) As faltas, independentemente da sua natureza, excedam 5% da carga horária anual, perdendo o direito a quaisquer subsídios e apoios até ao final desse ano letivo;
 - c) Falte, injustificadamente, mais de 2 dias consecutivos ou 5 dias interpolados, perdendo o direito aos subsídios de transporte e alojamento, nesse mês, sendo que, se já os tiver recebido, é feita a reposição dos valores correspondentes ou dedução nos meses seguintes.
3. O enunciado no número anterior não obsta a que o aluno solicite à Direção a reconsideração da sua situação, devendo apresentar, por escrito, a respetiva fundamentação.

Artigo 97º

Formas de Cessação do Contrato

O contrato de formação cessa por:

- a) Revogação por mútuo acordo;
- b) Rescisão;
- c) Caducidade.

Artigo 98º

Revogação por Mútuo Acordo

1. O Conservatório e o aluno, quando maior, ou pelo encarregado de educação podem fazer cessar o contrato de formação entre eles assinado.
2. A revogação é feita por escrito, assinado por ambas as partes, ficando cada uma com um exemplar.
3. Da revogação deve constar a data de início de produção de efeitos.

Artigo 99º

Rescisão

1. A rescisão é feita livremente pelo aluno, quando maior, ou pelo encarregado de educação, por escrito, fundamentada, dirigida ao Presidente da Direção, e produz efeitos imediatos.
2. A rescisão pelo Conservatório é feita pela Direção, na sua qualidade de representante, por escrito, produzindo efeitos imediatos, quando:
 - a) Ocorra justa causa, nos termos definidos no regime disciplinar dos alunos, nomeadamente excesso de faltas injustificadas e/ou expulsão da escola;
 - b) O aluno reprova pela terceira vez, qualquer disciplina da área técnica.

Artigo 100º

Caducidade

O contrato de formação caduca:

- a) Com a conclusão da ação de formação para que foi celebrado;
- b) Verificando-se a impossibilidade superveniente absoluta e definitiva do aluno receber a formação ou do Conservatório a administrar.

Parte IV

Disposições Finais

Artigo 101º

Reuniões dos Órgãos, Serviços e Estruturas de Apoio Pedagógico

As reuniões dos Órgãos, serviços e estruturas de apoio pedagógico reúnem-se nos termos das orientações em **anexo (16)**.

Artigo 102º

Direitos e Deveres do Encarregado de Educação

1. Constituem direitos do encarregado de educação:
 - a) Ser respeitado por toda a Comunidade Educativa;
 - b) Ter acesso a toda a informação inerente ao(s) seus(s) educando(s);
 - c) Ser informado das atividades escolares em que o(s) seu(s) educando(s) participe(m), quer se realizem dentro ou fora das instalações do Conservatório;

- d) Aceder à avaliação periódica escrita do seu educando;
 - e) Ser atendido pelo Professor Responsável/Orientador Educativo de Turma dos seus educandos em horário a combinar com os mesmos.
2. Constituem deveres dos encarregados de educação:
- a) Respeitar a Comunidade Educativa;
 - b) Conhecer e cumprir o Regulamento Interno;
 - c) Inteirar-se do processo de formação e ensino do(s) seu(s) educando(s);
 - d) Renovar a matrícula e marcar horários do(s) seu(s) educando(s) junto dos docentes;
 - e) Informar-se, no ato da matrícula, do valor da mesma e respetivas propinas, bem como das condições e datas de pagamento;
 - f) Efetuar o pagamento das propinas até dia 15 de cada mês, sob pena de pagamento de uma taxa;
 - g) Colaborar com os docentes no acordo de reposição de aulas;
 - h) Assegurar a assiduidade e pontualidade às aulas e restantes atividades do(s) seu(s) educando(s);
 - i) Justificar as faltas do(s) seu(s) educando(s), por qualquer meio;
 - j) Comunicar aos docentes e/ou aos serviços administrativos das faltas do(s) seu(s) educando(s), respeitando o estipulado no presente R.I.
 - k) Informar os docentes de aspetos relevantes ao bom aproveitamento do aluno;
 - l) Respeitar o horário de atendimento estipulado pelos docentes;
 - m) Zelar pela preservação, conservação e manutenção do Conservatório, designadamente de instrumentos, material didático e instalações;
 - n) Respeitar o âmbito da sala de aula, não perturbando o bom funcionamento das aulas.

Artigo 103º

Direitos e Deveres da Comunidade Educativa

1. São direitos de todos os elementos da Comunidade Educativa:
- a) Ser respeitado e tratado com correção pelos restantes elementos da Comunidade Educativa;
 - b) Ser respeitado nas suas diferenças individuais, culturais e sociais;
 - c) Ver respeitada a sua segurança e integridade física;
 - d) Beneficiar de espaços limpos, arejados e isentos de elementos poluidores e de ruído em excesso;
 - e) Participar, através dos seus representantes na elaboração e revisão do regulamento interno e do projeto educativo.
2. São deveres de todos os elementos da Comunidade Educativa:
- a) Respeitar e tratar com correção os restantes elementos da Comunidade Educativa;
 - b) Respeitar os outros nas suas diferenças individuais, culturais e sociais;
 - c) Zelar pela preservação, conservação e limpeza das instalações, do material didático, mobiliário e espaços verdes, fazendo uma adequada utilização desses espaços e recursos;
 - d) Contribuir para a boa qualidade do ambiente, nomeadamente mantendo os espaços interiores livres de fumo e de ruído em excesso;
 - e) Atuar de acordo com as orientações do regulamento interno.